



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL **PROCESSO Nº 10/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025** **AMPLA CONCORRÊNCIA**

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, em exercício, conforme documento de formalização da demanda expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Tipo de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da LEI nº 14.133, de 2021, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. LOCAL, DATA E HORARIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1.1. Recebimento das propostas: do dia **7/2/2025**, às **08h30**, ao dia **21/2/2025**, às **09h00 (Horário do DF)**.

1.1.2. Início da sessão de disputa de preços às **09H15**, do dia **21/2/2025**, os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário do Distrito Federal**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.);

1.1.3. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa;

1.1.4. Local: plataforma LICITANET - site: <https://www.licitanet.com.br/>

1.1.5. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Global.

1.1.6. A licitação será realizada em único Lote.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, para atender a demanda da **Sec. Municipal de Infraestrutura do município de Deodápolis - MS**, com recursos do instrumento de Repasse nº **5003454/2023/Caixa e contrapartida do município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Fornecedores do Sistema do LicitaNet.

3.2. As empresas não cadastradas no SISTEMA, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.licitanet.com.br/>

3.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal LICITANET, no ato da abertura do Pregão.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

3.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.7. Que estiverem reunidas em consórcio.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

3.11. A participação da licitante implicará aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/> ;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 4.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema;
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Os preços e os materiais/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo o valor do desconto em reais (R\$), com 2 (dois) dígitos após a vírgula.
- 5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de DEODÁPOLIS - MS.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá conter:

6.1.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.2. Valor com desconto, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

6.1.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

6.1.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes a Planilha Orçamentaria no dia de sua apresentação.

6.1.6. Conter declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2. As empresas participantes deverão observar o valor máximo para contratação conforme descrito no Termo de Referência.

6.3. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

6.4. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

6.5. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por igual prazo, no mínimo ou seja 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada

6.6. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.7. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços, objeto da licitação.

6.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, se verificará, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

7.2. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE PREGÃO, DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ANEXO - II que faz parte integrante deste edital.

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

7.4. No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias anterior à data da realização da presente licitação.

7.5. O (A) pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

7.6. NÃO SERÃO ACEITOS “PROTOSCOLOS DE ENTREGA” OU “SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO” EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do contrato.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de DEODAPOLIS - MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1. No dia e horário indicados no preâmbulo, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediário.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Na hipótese de não haver novos lances a sessão será encerrada automaticamente.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.30. Neste caso pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.31. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor;

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** do Art. 59 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.33. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo administrativo.

9. PROPOSTA FINAL AJUSTADA

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema LICITANET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAÇÃO”, devendo o licitante anexar o documento em campo próprio disponibilizado pela plataforma (Proposta Final).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

9.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, contados da convocação.

9.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com mediante a justificativa e após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de DEODÁPOLIS - MS, quanto do emissor.

9.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.6. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Anexo - II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6. Não será exigido vistoria prévia do local, caso a licitante optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Prefeitura data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria de Educação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.7. A habilitação será enviada digital, conforme solicitação do pregoeiro após o encerramento dos lances via plataforma ou de acordo com item 10.2 do edital.

10.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitanet e Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11. Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e declaração unificada, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e declaração unificada, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. O contrato também poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico site <http://www.licitanet.com.br>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <http://www.licitanet.com.br> e estará disponível junto ao Setor de Licitações do Município de Deodápolis - MS; bem como publicado no Diário Oficial do Município: www.deodapolis.ms.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo - I	Modelo da Proposta de Preços
Anexo - II	Relação dos Documentos de Habilitação
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta do Contrato
Anexo - V	Termo de Referência

Deodápolis - MS, 4 de fevereiro de 2025.

VALDIR LUIZ SARTOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I		PROCESSO	MODALIDADE	Tipo Julgamento	Fls.
Proposta de Preços		Nº 10/2025	Pregão Eletrônico Nº 1/2025	Menor Preço Global	1/2
EMPRESA:			CNPJ/MF		
ENDEREÇO:			CIDADE: /		
TELEFONE:			E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
CONTA P/ DEPÓSITO: BANCO:		AGENCIA:		CONTA CORRENTE:	
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/Fabric.	Valor Global
1	10	SISTEMA	Lote 1- Contratação de empresa especializada para instalação de 10 sistemas de geração de energia fotovoltaicos com potência Total dos painéis de 864,6KWP e potência total dos inversores de 661,2KW, em 10 locais distintos, a ser instalada em coberturas existentes metálica, de fibrocimento ou cerâmica de imóveis pertencentes ao Município de Deodápolis, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência mínima dos painéis solares de 550W, incluso elaboração do projeto, aprovação junto à concessionária de energia, instalação padrão de energia adequado para funcionamento ON GRID, conforme a seguir: TIPO 1: Painéis com total de no mínimo 143 kWp e potência mínima de inversão de 105,6 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Escola Municipal Elizabete Lucena Campos – Polo, Rua Floro dos Santos, Jardim Santa Maria, Deodápolis/MS, UC 3432187-7 - 22°16'4.35"S 54°10'5.41"O - Ginásio Municipal de Esportes - Rua Guerino Marches - L 66C Q 74, Centro - UC 2160306-3 - 22°16'14.26"S 54°10'18.26"O. TIPO 2: Painéis com total de no mínimo 104 kWp e potência mínima de inversão de 75 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Hospital Municipal - Avenida Genario Costa Matos - Centro - UC 1417478-3 - 22°16'44.77"S 54°10'10.98"O - Escola Municipal José Reis - Rua Voluntários da Pátria - Distrito de Lagoa Bonita - UC 1890519-0 - 22°16'1.05"S 54°13'26.39"O.	INVERSORES PLACAS	

		TIPO 3: Painéis com total de no mínimo 61,6 kWp e potência mínima de inversão de 50 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Paço Municipal - Avenida Francisco Alves da Silva - Centro - UC 1013977-2 - 22°16'32.73"S 54° 9'51.67"O - Estádio Municipal - Rua Pedro Firmino do Nascimento, Bairro São José - UC 179840-4 - 22°16'8.45"S 54°10'11.74"O - Posto de Saúde Santo Antônio - Rua Fanoel do Ouro - Santo Antônio - UC 179830-5 - 22°16'28.55"S 54°10'15.90"O - Ginásio de Lagoa Bonita - Rua Antônio Eufrasio da Silva, 466 - Distrito de Lagoa Bonita - UC 516876-0 - 22°16'5.04"S 54°13'21.74"O - Creche João Pedro Pelegrine - Avenida Francisco Alves da Silva - Centro - UC 1000844-9 - 22°16'20.87"S 54° 9'49.79"O - Viveiro Municipal - Rua Pres. Juscelino Kubitschek - Centro - UC 512747-7 - 22°15'58.87"S 54°10'0.08"O	
--	--	---	--

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2025, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto

Local e Data:

Nome e Assinatura

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 deverão apresentar os documentos abaixo especificados:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou alteração consolidada em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipal** – sede empresa.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, Certidão Simplificada com data inferior a no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão, não apresentação da certidão por parte das ME e EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06;
- i) Declaração Unificada conforme Anexo - III do edital
- j) Documentos Relativos à **Qualificação Técnica da Empresa:**

1 - Para a habilitação nesta licitação, a licitante deverá comprovar experiência técnica em execução de contratos anteriores com objeto similar ao desta contratação, exigindo-se que **essa experiência seja no valor mínimo equivalente a 25% do valor total da presente contratação**. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que confirmem a execução satisfatória de projetos semelhantes em escopo e complexidade.

2 - Os atestados apresentados devem descrever, de forma clara e objetiva, as atividades executadas e o valor dos contratos, permitindo a comprovação da experiência técnica

exigida para o presente certame. A falta de comprovação dessa experiência mínima resultará na inabilitação da proponente.

3 - Comprovação de registro no CREA\CAU através da apresentação da certidão de registro em nome da empresa instaladora.

4 - Comprovação de capacidade técnica-profissional mediante a apresentação de certidão de acervo técnico - CAT Expedida pelo CREA ou CAU.

5 - Comprovação que a empresa instaladora tenha em seu corpo técnico - Engenheiro eletricista e engenheiro Civil/arquiteto devidamente registrados como responsáveis técnicos no conselho de Engenharia ou Arquitetura através de certidão emitida pelo conselho.

6 - A empresa instaladora deverá apresentar uma carta de referência do contratado em papel timbrado e assinada com telefone de contato para verificação dos dados por esta comissão. Na carta deverá deixar de forma clara que o fabricante de painéis fotovoltaicos credencia a instaladora como apta a instalar os seus produtos, possuindo capacidade técnica para tal. Além do nome da empresa instaladora deverá estar incluso na carta o e nome do responsável técnico pela instalação. O responsável técnico deverá estar registrado no Crea.

(papel timbrado da licitante)

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o PREGÃO ELETRÔNICO 1/2025 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 1/2025, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa disponibiliza de todos os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços.

9. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS: Declaramos para os devidos fins que a nossa propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2025.

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA
SOLAR FOTOVOLTAICA NO
MUNICÍPIO PARA ATENDER A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Infraestrutura, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N° 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e Instalação de Sistema de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, para atender a demanda da Sec. Municipal de Infraestrutura do município de Deodápolis - MS, com recursos do instrumento de Repasse nº 5003454/2023/Caixa e contrapartida do município.** nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia.....2025, até o dia2025.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de até **90 (noventa) dias**, composto de no máximo 20 (vinte) dias para a entrega dos itens que compõe os serviços e 70 (setenta) para a execução/instalação dos equipamentos, prazo esse contado da assinatura do contrato.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item - VII, do Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.4. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 1/2025.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões de baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 06.010 - Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 - Administração Geral, 2.102 - Construção, ampliação, Reforma, Manutenção e Aquisição de Bens Moveis e Imóveis. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público o Sr.(a).....nomeado pela Portaria nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do MS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Infraestrutura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Contratação de A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA para atender a demanda da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Deodápolis/MS.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Lote 1- Contratação de empresa especializada para instalação de 10 sistemas de geração de energia fotovoltaicos com potência Total dos painéis de 864,6KWP e potência total dos inversores de 661,2KW, em 10 locais distintos, a ser instalada em coberturas existentes metálica, de fibrocimento ou cerâmica de imóveis pertencentes ao Município de Deodápolis, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência mínima dos painéis solares de 550W, incluso elaboração do projeto, aprovação junto à concessionária de energia, instalação padrão de energia adequado para funcionamento ON GRID, conforme a seguir: TIPO 1: Painéis com total de no mínimo 143 kWp e potência mínima de inversão de 105,6 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Escola Municipal Elizabete Lucena Campos – Polo, Rua Floro dos Santos, Jardim Santa Maria, Deodápolis/MS, UC 3432187-7 - 22°16'4.35"S 54°10'5.41"O - Ginásio Municipal de Esportes - Rua Guerino Marches - L 66C Q 74, Centro - UC 2160306-3 - 22°16'14.26"S 54°10'18.26"O. TIPO 2: Painéis com total de no mínimo 104 kWp e potência mínima de inversão de 75 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Hospital Municipal - Avenida Genario Costa Matos - Centro - UC 1417478-3 - 22°16'44.77"S 54°10'10.98"O - Escola Municipal José Reis - Rua Voluntários da Pátria - Distrito de Lagoa Bonita - UC 1890519-0 - 22°16'1.05"S 54°13'26.39"O. TIPO 3: Painéis com total de no mínimo 61,6 kWp e potência mínima de inversão de 50 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Paço Municipal - Avenida Francisco Alves da Silva - Centro - UC 1013977-2 - 22°16'32.73"S 54° 9'51.67"O - Estádio Municipal - Rua Pedro Firmino do Nascimento, Bairro São José - UC 179840-4 - 22°16'8.45"S 54°10'11.74"O - Posto de Saúde Santo Antônio - Rua Fanoel do Ouro - Santo Antônio - UC 179830-5 - 22°16'28.55"S 54°10'15.90"O - Ginásio de Lagoa Bonita - Rua Antônio Eufrazio da Silva, 466 - Distrito de Lagoa Bonita - UC 516876-0 - 22°16'5.04"S 54°13'21.74"O - Creche João Pedro Pelegrine - Avenida Francisco Alves da Silva - Centro - UC 1000844-9 - 22°16'20.87"S 54° 9'49.79"O - Viveiro Municipal - Rua Pres. Juscelino Kubitschek - Centro - UC 512747-7 - 22°15'58.87"S 54°10'0.08"O	R\$ 2.690.214,32

1.2 Alguns itens do CATMAT/CATSERV são gerais e genéricos, devendo ser observadas as descrições dos equipamentos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.2 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.2 Fornecimento do sistema de geração de energia fotovoltaico, contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa;

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
PLACA SOLAR FOTOVOLTAICA	COM SELO PROCEL (≥ 550 W)
INVERSOR SOLAR	HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA
ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS	ESTRUTURAS
OUTROS COMPONENTES	INSTALAÇÃO

4.3 A quantidade de placas fotovoltaicas pode variar em função da potência escolhida para compor a respectiva proposta. A potência das placas não poderá ser inferior a 550 W (Quinhentos e cinquenta watts).

4.4 Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico.

4.5 As especificações mínimas exigidas para o sistema de geração fotovoltaico estão descritas deste Termo de Referência, estudo técnico preliminar e documento de formalização de demanda 51/2024.

4.6 A instalação e entrega deve estar em pleno funcionamento os sistemas fotovoltaicos especificados.

4.7 Padronização e Qualidade dos Equipamentos: fornecer painéis solares e inversores que atendam às especificações de marcas e modelos a ser definidos na elaboração do projeto executivo que deverá ser aprovado pela administração e pela empresa concessionária dos serviços de energia, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos, devendo ser de uma única marca em todos os sistemas fotovoltaicos, visando facilitar a assistência técnica e as futuras manutenções.

4.8 Aprovação e Conexão à Rede: entregar as usinas de energia solar devidamente aprovadas pela concessionária Energisa, conectadas à rede elétrica e em pleno funcionamento, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes.

4.9 Prazos: O prazo total de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, composto de no máximo **20 (vinte) dias para a entrega dos itens** que compõe os serviços e **70 (setenta) para a execução/instalação** dos equipamentos, prazo esse contado da assinatura do contrato.

4.10 Localização e Logística: assegurar que a empresa vencedora do certame detenha uma sede ou filial localizada a um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros do endereço especificado no contrato para a instalação.

4.11 Origem e Incentivos Fiscais: utilizar exclusivamente materiais de fabricação nacional, garantindo a conformidade com os requisitos de programas de incentivo fiscal e/ou financiamento de origem nacional.

4.12 Prazo Final de Funcionamento: concluir a instalação e iniciar a operação das usinas de energia solar em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.13 Capacidade Técnica: comprovar, no momento da habilitação ou durante a execução, capacidade técnica para instalar e operar usinas solares com potência mínima de 75 KWP, mediante apresentação da documentação pertinente.

4.14 Garantia dos Materiais: fornecer declaração formal que assegure a observância das garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais, devendo estas ser compatíveis com os prazos e condições de uso estipulados contratualmente.

4.15 A contratada compromete-se a assegurar a potência requerida no Termo de referência em KWP. Caso seja necessário ajustar o número de placas fotovoltaicas para atender à potência estipulada, tal alteração poderá ser realizada, desde que acompanhada da devida comprovação técnica. Para tanto, a contratada deverá apresentar os cálculos comprobatórios de geração em documento específico, elaborado para este fim. A entrega e aprovação deste documento serão condições essenciais para o aceite final do serviço, sendo o ajuste na quantidade de placas devidamente documentado e submetido à anuência do contratante.

4.16 Caberá, ainda, à licitante contratada, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não-sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

4.17 QUANTITATIVO E DETALHAMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO:

4.18 O material a ser instalado será adquirido em kits. Os kits dizem respeito ao sistema de geração. O material necessário a interligação da usina com o sistema elétrico da unidade consumidora (prédio público), é por conta do contratado/instaladora. Para tal faz-se necessário a visita técnica para o levantamento assertivo dos materiais.

4.19 Os kits solares serão adquiridos por unidade consumidora (prédio público), conforme a potência sugerida no relatório técnico. O somatório dos kits faz a composição da potência a ser instalada.

4.20 Os kits do sistema gerados serão fornecidos em seu número conforme indicado neste documento.

4.21 É de responsabilidade do contratado a sua instalação atendendo a todas normativas técnicas. Caso seja necessário o complemento de algum material, este material correrá por conta do contratado. Não será disponibilizado nenhum recurso a título de complemento de material.

4.22 O licitante deverá, sob as penas da lei, que realizar a vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo pleno conhecimento das condições físicas e ambientais existentes. Tal vistoria tem o objetivo de avaliação de todos os fatores que possam influenciar os custos, a execução e o prazo contratual, não podendo, em momento posterior, alegar desconhecimento de circunstâncias que venham a interferir na perfeita execução do objeto contratado, como bem estabelece o art. 63, §2º da 14.133/2021.

4.23 QUANTITATIVO E DETALHAMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO PARA INTERLIGAR A USINA A REDE ELETRICA

4.24 Não faz parte da contratação a aquisição de materiais por parte da contratante, na falta de algum item ou em quantidade insuficiente cabe a contratado adquirir e instalar por sua conta.

MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALAÇÃO DAS USINAS		
GERAÇÃO MÉDIA MENSAL	136.176 kWh/MÊS	
CAPACIDADE DE GERAÇÃO INSTALADA	864,6 kWp de placas e 661,2 kWh de inversores	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SISTEMAS
FORNECIEMNT0, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	kWp	10

4.25 O material de corrente alternada para conexão com a rede deverá ser dimensionado no projeto executivo.

4.26 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

4.27 A seguir um breve resumo das especificações técnicas dos materiais a serem empregados. As referidas especificações podem sofrer alterações na elaboração do projeto executivo, visando a adequação às normas e a melhoria dos resultados técnicos e operacionais.

4.28 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

4.29 O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características técnicas: elétricas, mecânicas e dimensionais. Somente serão aceitos módulos

fotovoltaicos com classificação “A” com potência unitária ≥ 550 Watts, os módulos fotovoltaicos deverão conter registro no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, contar com certificação INMETRO e selo PROCEL.

4.30 Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio e caixa de conexão contendo conectores MC4 para conexão rápida.

4.31 Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:

A. Garantia contra defeitos de fabricação: 10 anos (com Certificado de Garantia do Fabricante);

B. Vida útil esperada: 30 anos (com Certificado de Garantia do Fabricante);

C. Garantia de potência de, no mínimo, 80% relativo à potência nominal: 30 anos (com Certificado de Garantia do Fabricante);

D. Os módulos fotovoltaicos deverão apresentar as seguintes características:

- Células de Silício bifaciais com potência (no mínimo) de 550 watts;

- Dimensões das células: 182 x 182 mm;

- Mínimo de 144 células por módulo (6 x 24);

- Dimensões mínimas: 2279 x 1134 x 35 mm;

- Peso máximo: 25,6 Kg;

- Potência mínima (Condição Padrão de Teste) ≥ 550 W;

- $V_{mp} \leq 42,40$ V;

- $I_{mp} \leq 12,98$ A;

- $V_{oc} \leq 50,20$ V;

- $I_{sc} \leq 13,82$ A;

- Eficiência $\geq 21,30\%$;

- Coeficiente de temperatura à potência máxima: $\leq -0,36\% / ^\circ\text{C}$;

- Frontal de vidro temperado de no mínimo 3,2 mm de elevada transmitividade;

- Quadro de liga de alumínio anodizado, resistente à corrosão;

- Conter no mínimo 3 diodos de passagem (by-pass);

- Cabos de 4,0mm, com 280mm

- A degradação média de potência dos módulos deverá ser inferior a 0,7% ao ano, de modo que no final do 30.º ano, a saída de energia real não poderá ser inferior a 80% da potência rotulada.

4.32 Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante, modelo ou tipo do modelo, mês e ano de fabricação, número de série.

4.33 Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos os módulos deverão possuir as seguintes certificações:

4.29.1 Certificação IEC 61730 (Photovoltaic module safety qualification);

4.29.2 Certificação IEC 61215 (Crystalline silicon terrestrial photovoltaic);

4.29.3 Certificação UL 1703;

4.29.4 Selo Procel de Economia de Energia (Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993).

4.29.5 Fabricação nacional e registro no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, contando ainda com certificação INMETRO e selo PROCEL.

4.34 A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores.

4.35 A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores. O módulo deverá possuir perfuração apropriada para aterramento.

4.36 INVERSORES

4.37 Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica provenientes dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16.149/2013, ABNT NBR IEC 62116:2012 e pela norma vigente da concessionária local.

4.38 Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos. A quantidade de inversores deverá ser compatível com a potência gerada pelo arranjo dos painéis especificado em neste documento. **4.39** Os inversores fotovoltaicos poderão operar com Overload $\geq 35\% \leq 50\%$ de acordo com o fabricante.

4.40 Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

4.41 Deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento após o comissionamento do sistema e com registro horário de energia gerada (em kWh) e potência média (em kW). Nas unidades onde não houver uma rede wi-fi disponível para uso do sistema, o monitoramento será dispensado.

4.42 Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração:

A. Datalogger: Sim;

B. Grau de proteção: IP66;

C. Distorção harmônica total: <3%;

D. Faixa de temperatura ambiente: -25°C a +60°C;

E. Umidade relativa permitida: 0 % a 100 %;

F. Mínima Eficiência Europeia permitida: 98,4%.

4.43 Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

4.44 Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações: Declaração de Conformidade com as Normas reconhecidas pelo INMETRO.

4.45 Os inversores a serem fornecidos devem ser homologados ou certificados pelo INMETRO.

4.46 ESTRUTURAS

4.47 Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de alumínio e aço galvanizado a fogo, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia mínima de 30 anos (com Certificado de Garantia emitido pelo Fabricante).

4.48 Dados e características/usina telhado e laje:

I - Estrutura fotovoltaica para cada 4 painéis composição:

- Perfil frd 002 4.300mm
- Suporte .
- Grampo intermediário
- Grampo final

4.49 A instalação deverá ser feita de forma simples e segura, independente do tipo de telha que é usado:

4.50 FIXAÇÃO DOS SUPORTES

4.51 Independentemente do tipo de cobertura o suporte deverá ser o mesmo:

- a) Coberturas em aluzinco e outras telhas metálica com o próprio parafuso 5" brocante;
- b) Coberturas com telhas fibrocimentícia, cimento ou cerâmica através de broca 6mm de vidia.

4.52 Sempre deverá ser aplicado na base de cada suporte, entre a base a telha a borracha de silicone para completa vedação, juntamente com (poliuretano, PU) e posterior fixado o suporte com o parafuso sextavado brocante;

4.53 Posterior com uma chave fixa o perfil em sua lateral no suporte em I, este suporte por sua vez possibilita nivelar os perfis, através dos furos abilongados sua parte superiora formada em I;

4.54 Após este processo o instalador poderá proceder a fixação dos painéis em cima dos perfis;

4.55 O perfil deverá ter um acabamento perfeito com o acondicionamento dos cabos em seu interior e não pendurados com cintas plásticas.

4.56 **CERTIFICAÇÃO:**

4.57 Perfil com certificação de garantia de 30 anos.

4.58 **MONTAGEM ESTRUTURA SOLAR**

4.59 Suportes em L. (sempre instalados na parte da telha.)

4.60 PERFIL 4300MM

A. Fixação de cada barra de perfil através de 4 SUPORTES EM L através de parafuso; parafuso acoplado com arruela lisa e porca cabeça de martelo;

B. Deve sempre fixar um suporte próximo das extremidades de cada perfil, aproximadamente entre 20 a 40 centímetros no máximo das pontas ou das emendas. Os 4 suportes dimensionados para cada perfil além de sustentar a estrutura e os painéis permite a estrutura a ancoragem necessária para suportar altas cargas de ventos.

4.61 EMENDA ALUMINIO

A. Tem a função exclusiva de alinhamento dos perfis, já que a sustentação de cada perfil está na ancoragem ou fixação do mesmo através dos 4 suportes em L para cada um;

4.62 EMENDA REFORÇADA / ESTRUTURA COM CORREÇÃO

A. É destinado exclusivamente para casos especiais de correção de grau;

4.63 FIXADOR PERFIL

A. Destinado a fixação do perfil nos corretores de grau, e em estruturas de solo. Este fixador é composto por um L em aço galvanizado a fogo e um Z galvanizado a fogo. O L por sua vez é equipado com um parafuso "Allen" 8x12 com porca cabeça de martelo que se fixa no perfil em sua lateral e no corretor através de parafuso brocante sextavado 5,5 x 1". O Z ajuda a dar estabilidade melhor na fixação do perfil no corretor calçando no lado contrário do L no perfil e fixado também no corretor através de parafuso brocante sextavado 5,5 x 1".

B. Para a instalação em laje de concreto, a ancoragem da estrutura física que suportam as placas fotovoltaicas, deve ser feita através de blocos de concreto apoiados diretamente na laje da edificação. A fixação para o suporte dos painéis deverá suportar carga de arranque mínima de 60Kg/m², NÃO será permitida a perfuração da laje.

4.64 OUTROS COMPONENTES

4.65 Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e instalados conforme Projeto de Acesso a ser elaborado pela contratada, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes, em especial à norma NBR 5410 vigente referente à instalação em baixa tensão. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.

4.66 Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão, deverão ser utilizados cabos solares com isolamento de 1.000 volts. Os condutores solares deverão ser fabricados seguindo, no mínimo, as exigências preconizadas pela IEC 60228, IEC 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1 e IEC 60754.

4.67 Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

4.68 Proteção: para os circuitos módulos fotovoltaicos -inversor -cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

4.69 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.70 Acabamento: todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas, os painéis as peças em liga de aço devem ser galvanizadas a quente, os componentes ferrosos devem ser zincados por imersão a quente, de acordo com a ABNT NBR 6323 ou ASTM A153.

4.71 É OBRIGATÓRIO À APRESENTAÇÃO DOS CATÁLOGOS JUNTO A PROPOSTA, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS.

4.72 DA INSTALAÇÃO

4.73 A instalação dos equipamentos dar-se-á nos locais indicados na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**. Cabe ao contratante informar a unidade consumidora (prédio público) o dia que receberá a usina fotovoltaica.

4.74 Até o recebimento por parte do contratante dos serviços a serem realizados, o contratado é responsável pelo armazenamento, controle, gestão do estoque, sendo responsável inclusive pela sua segurança e bom estado de conservação de todos os itens.

4.75 Será considerado produto entregue e instalado quando do aceite da fiscalização e a entrega da nota fiscal, independente do pagamento realizado. A entrega dos serviços não exime a contratada de todas as responsabilidades de garantia ou eventuais dúvidas e esclarecimento durante o período de garantia de instalação (1 Ano).

4.76 A instalação dos equipamentos, execução e elaboração dos projetos, bem como todas as tratativas dos serviços poderão ser realizados por empresa indicada pelo contratado (representante), sem prejuízo de qualquer ordem para a administração pública. Para a empresa indicada pelo contratado (instaladora) deverá atender os seguintes itens técnicos:

4.77 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA INSTALADORA

4.78 Comprovação quanto a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de contrato.

4.79 Capacidade técnico operacional: A empresa instaladora deverá comprovar a sua capacidade técnica através da apresentação de atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa de jurídica de direito privado ou público, registrado no conselho de engenharia (CREA), atestando que a empresa executou uma usina fotovoltaica de no **mínimo 75 KWp**.

4.80 DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA

4.81 Para a habilitação nesta licitação, a licitante deverá comprovar experiência técnica em execução de contratos anteriores com objeto similar ao desta contratação, exigindo-se que **essa experiência seja no valor mínimo equivalente a 25% do valor total da presente contratação**. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que confirmem a execução satisfatória de projetos semelhantes em escopo e complexidade.

4.82 Os atestados apresentados devem descrever, de forma clara e objetiva, as atividades executadas e o valor dos contratos, permitindo a comprovação da experiência técnica exigida para o presente certame. A falta de comprovação dessa experiência mínima resultará na inabilitação da proponente.

4.83 Empresa de engenharia que tenha registro no CREA.

4.84 Comprovação de registro no CREA\CAU através da apresentação da certidão de registro em nome da empresa instaladora.

4.85 Comprovação de capacidade técnica-profissional mediante a apresentação de certidão de acervo técnico – CAT Expedida pelo CREA ou CAU.

4.86 Comprovação que a empresa instaladora tenha em seu corpo técnico – Engenheiro eletricista e engenheiro Civil/arquiteto devidamente registrados como responsáveis técnicos no conselho de Engenharia ou Arquitetura através de certidão emitida pelo conselho.

4.87 A empresa instaladora deverá apresentar uma carta de referência do contratado em papel timbrado e assinada com telefone de contato para verificação dos dados por esta comissão. Na carta deverá deixar de forma clara que o fabricante de painéis fotovoltaicos credencia a instaladora como apta a instalar os seus produtos, possuindo capacidade técnica para tal. Além do nome da empresa instaladora deverá estar incluso na carta o e nome do responsável técnico pela instalação. O responsável técnico deverá estar registrado no Crea.

4.88 DA GARANTIA:

4.89 A Responsabilidade de garantia de equipamentos ou serviços é da empresa contratada pela prefeitura.

4.90 A empresa contratada pela prefeitura caso não possua representação na cidade de Deodápolis, deverá indicar empresa no Estado de Mato Grosso do Sul como sua representante nas demandas relativas à garantia. A indicação de empresa como representante da contratada não exime a contratada de ser a única responsável pela garantia dos serviços e material.

4.91 A empresa contratada deverá apresentar carta de referência de seu(s) distribuidor e ou fabricante, se este também for responsável por garantia de seus produtos, **imprescindível que**

esteja a um raio de até 500km, com finalidade de promover agilidade e resolução dentro dos prazos ora apresentados.

4.92 O atendimento à solicitação de garantia será feito através da empresa responsável pela instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, onde num primeiro momento se verifica se o problema relatado é nos equipamentos ou nas instalações elétricas, esta verificação deverá ocorrer por técnicos habilitados com objetivo de esclarecer e tomar as medidas para a resolução do problema. Nos casos onde o problema for de ordem elétrica o problema deverá ser sanado em no máximo 30 dias, quando de garantia de equipamento o problema deverá ser sanado em 45 dias.

4.93 A CONTRATADA deverá enviar profissionais, conforme solicitação da contratante, sem cobrança de horas técnicas. O prazo máximo para atender a esta solicitação não deve ultrapassar 7 dias.

4.94 Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência.

4.95 O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.

4.96 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.97 Prestar os serviços de manutenção corretiva, assim entendido, aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas dentro do prazo conferido para o suporte técnico (1 ano).

4.98 DO CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.99 Após a assinatura do contrato com o contratante, a contratada providenciará a elaboração e aprovação dos projetos junto a concessionária de energia das unidades indicadas pelo indicado pelo contratante (gestor do contrato). Os custos desta aprovação são por conta do contratado. Após os projetos estarem aprovados, deverá a contratada indicar os kits a serem instalados na unidade consumidora conforme relatório técnico.

4.100 A secretaria responsável pelo projeto, solicitará o envio dos kits e a sua instalação.

4.101 Uma vez instalados e recebido os serviços pelo setor fiscal da unidade só aí será emitido a nota fiscal relativo aos serviços já executados. Será enviado a NF para pagamento imediato não havendo pendências de instalação constatadas pela fiscalização.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

5.2 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.3 A implementação deverá ser executada nos pontos indicados no Anexo I e no ETP, podendo ser ajustada conforme as demandas em evolução do Município.

5.4 O processo de instalação deverá ser programado para ocorrer de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 07h e 11h, bem como das 13h às 17h, respeitando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5.5 A entrega terá caráter provisório a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento dos serviços pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade

5.6 A entrega terá caráter definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias do recebimento provisório**.

5.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material e fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratante:

5.9 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.10 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

5.11 possibilitar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada e a perfectibilização dos atos necessários a execução do objeto contratado, bem como a outorga de instrumento de procuração para a propositura das ações judiciais objeto do presente contrato.

5.12 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14 São Obrigações da Contratada:

5.15 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados ou prepostos;

5.17 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais.

5.18 Manter sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços.

5.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto deste documento;

5.21 Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Administração Municipal;

5.22 Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.23 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.25 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.26 Não será admitida.

5.27 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.28 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.18 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e seus anexos;

6.19 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.20 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído;

6.21 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.22 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.26 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.28 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.29 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.30 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **6.31** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.33 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante; II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.34 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.36 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.37 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.38 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

6.39 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.40 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.41 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.42 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.43 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.44 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.45 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.46 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

VII - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O PAGAMENTO

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das mercadorias e execução total do serviço, Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.10 DO REAJUSTE

7.11 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.12 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.16 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.19 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.20 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

VIII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.2 O fornecedor O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i

9.1 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.690.214,32 (dois milhões, seiscentos e noventa mil duzentos e catorze reais e trinta e dois centavos)** valor levantando junto a possíveis fornecedores.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j

10.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.2 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos: 06.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.010 - Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 - Administração Geral, 2.102 - Construção, ampliação, Reforma, Manutenção e Aquisição de Bens Moveis e Imóveis. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

XI - DEMAIS REQUISITOS:

11.1 Todos os participantes do presente processo licitatório deverão, obrigatoriamente, preencher no formulário **ANEXO I**, informando detalhadamente a marca dos conversores e da placas que serão fornecidos.

11.2 No referido formulário, os licitantes deverão especificar a marca/fabricante e demais informações pertinentes dos produtos ofertados, com o objetivo de garantir transparência e clareza no processo de aquisição.

11.3 As marcas informadas devem estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando a qualidade e a durabilidade dos materiais.

11.4 Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em caso de informações falsas ou incompletas.

11.5 Objetivo da Padronização: A padronização dos materiais fornecidos para a instalação de sistemas de energia fotovoltaica é de extrema importância para assegurar a uniformidade e a eficiência do processo de instalação, bem como para facilitar a manutenção dos sistemas.